

Art. 5º O Subprograma Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia visa ao benefício do projeto, reforma/ampliação ou reconstrução de unidades habitacionais edificadas por meio da autoconstrução em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) - regularizadas ou regularizáveis - , mediante serviços prestados por empresas credenciadas pela CODHAB/DF, no valor de:

I- até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): para os casos de inadequação habitacional, que requeiram serviços de reformas/ampliação; e

II- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): para os casos de precariedade habitacional, que requeiram a reconstrução da unidade habitacional.

§ 1º Considerando-se no valor do benefício a taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

Art. 6º São requisitos para participação no Subprograma Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS):

I- realizar inscrição via aplicativo da CODHAB/DF, quando da abertura do atendimento para a localidade;

II- enquadrar-se no art. 4, da Lei Distrital nº 3.877/2006;

III- possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes na data da convocação, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

IV- estar habilitado no âmbito social;

V- estar habilitado no âmbito técnico quanto aos critérios de insegurança e/ou insalubridade;

VI- declarar expressamente que o imóvel não pertence a terceiros, a que título for;

VII- firmar Termo de Adesão ao Projeto Na Medida e Subprograma Melhorias Habitacionais; e

VIII- ter imóvel localizado em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS);

Parágrafo único. Têm prioridade no atendimento o núcleo familiar com algum membro portador de necessidades especiais, bem como os classificados na condição de vulnerabilidade.

Art. 7º O beneficiário que optar em receber os serviços previstos no art. 4º não poderá receber outro benefício habitacional da Política Habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetua-se imóveis situados em áreas em processo de regularização fundiária, conforme o disposto na Súmula nº 3024.000.022/2016 - DIREG/CODHAB.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 9º Revoga-se a Resolução CODHAB/DF nº 66/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e demais disposições em contrário.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES - SESSÃO 3

Em 15 do mês de julho de 2020, reuniram a CPL e a DIPRO para realizar a análise dos recursos das empresas UNIK CNPJ: 00437182000162 e TERRA BRASIL CNPJ: 12970845000199, ambas DESCLASSIFICADAS pelo descumprimento dos itens 7, 10 e 31 do edital e seus respectivos subitens, relacionados na Nota Técnica da DIPRO. Ao analisar os recursos apresentados por ambas empresas, nada se acrescentou para a modificação do resultado proferido registrado na Ata da sessão 02. Esta CPL está em consonância aos posicionamentos da DIPRO. Em relação aos demais participantes, estes não interpuseram recursos. Nesta perspectiva a CPL portar-se com equidade, buscando a isonomia no julgamento das documentações apresentadas, afastando assim a possibilidade de ser conivente com atos que ferem os princípios básicos de uma licitação pública regidos constitucionalmente como o da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Faz constar que, a única vencedora deste certame para o grupo com os itens 11 e 12 foi a empresa J. C. Peres Engenharia CNPJ: 01651769000132, com a pontuação geral de 55 pontos e os valores ofertados de R\$ 172.223,40 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), por unidade habitacional, para o item 11 e R\$ 172.223,40 (cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos),

por unidade habitacional para o item 12. Faz constar que, o resultado será com a publicação no DODF e em nossa página. Nada mais tendo a declarar, encerrou-se a sessão às 17 e 50 minutos do mesmo dia, lavrando a presente Ata, passando a ser assinada por esta Comissão e pelos representantes. FERNANDA MARIA MOURA VITORINO, Presidente da Comissão – Substituta; DENNY DOS SANTOS QUEIROZ, Membro da Comissão de Licitação; e MARIA ONÍCIA DE BRITO, Membro da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta e sete minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de Videoconferência (Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º), a 69ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores (as): Celina Leão, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Luís Maurício Montenegro Marques, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Kwame de Mello, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; Márcio Rogério Araújo, Chefe de Gabinete da SEL; Ana Elenara Pintos, Diretora do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte e Beatriz de Souza, Chefe do Núcleo de Administração do CONFAE. A Presidente, após constatar o quórum, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 69ª Reunião Ordinária do CONFAE, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências, não houve. IV. Aprovação da pauta e de informes gerais. A pauta foi aprovada. V. Apresentação do parecer de CRC da Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Especiais & Amigos – AEEP/DF – O Conselheiro Filipe Guedes destacou a ausência de algumas documentações, fundamentais à análise, como: Ata de prestação de contas do exercício de 2019, Edital de convocação da eleição, ata de eleição e posse da diretora com a presença da diretoria na Assembleia e quórum mínimo dos associados, bem como suas respectivas assinaturas e registro em cartório; ata de reforma do estatuto, com quórum mínimo de associados conforme exigência do artigo 43 do Estatuto, bem como suas respectivas assinaturas e registro em cartório. Pelo exposto, o conselheiro destacou que a documentação apresentada não atende as necessidades legais, orientando novo prazo de 30 dias para apresentação do solicitado. Fazendo uso da palavra o Conselheiro José Antônio fez ponderações sobre a detectada forma irregular que foi registrado o Estatuto da AEEP/DF, sem constar assinatura de advogado e demais exigências e procedimentos legais em detrimento ao que prevê o Código Civil e a legislação vigente que diz respeito ao registro cartorário dos atos lavrados em ata, pela complexidade das diligências apontadas propôs a dilação do prazo para 60 dias, para cumprimento de todas as exigências a contar da notificação da entidade. Uma vez submetido ao coletivo de conselheiros, pós debate, ficou definido que a entidade terá um tempo maior para superação dos limites identificados, um prazo de 60 dias (a partir da notificação). Atendida as exigências legais, o processo deverá ser disponibilizado ao mesmo parecerista Filipe Guedes, para reanálise e emissão de parecer final e, submetido a nova deliberação do conselho. Decisão colocada em votação e aprovada por unanimidade. VI. Apresentação de Parecer de CRC da Federação do Desporto Escolar do Distrito Federal e Entorno – FRDEDF - O Conselheiro José Antônio Soares compartilhou o histórico da proposta, dando ênfase ao que estabelece o Edital 01/2017(CONFAE) que trata do CRC, Dec. 34.522/13, Art. 18 A da Lei 9.615/98, Lei

10.406/02, Lei 13.019/15 e demais leis correlatas, conforme especificamente identificado no presente parecer, em que o novo Estatuto e documentos anexos, foram analisados, tendo por conclusão que o teor destes documentos atendem em grande parte as diligências anteriormente apontadas, sem prejuízo na apreciação e na elaboração do presente parecer final. Ficando pendente então a Ata de criação/fundação da entidade e as Atas de prestação de contas de 2018 e de 2019 com auditoria independente caso tenha recebido recurso público nestes dois exercícios e/ou documento equivalente (parecer do Conselho Fiscal) com assinatura reconhecida em cartório. Assim, o parecer foi favorável pela aprovação da emissão do Certificado de Registro Cadastral da entidade, desde que sejam apresentadas tais documentações no prazo de trinta dias corridos a contar da notificação da entidade a DIGEFAE e apresentados nos autos ao parecerista para simples manifestação final e emissão do CRC se for o caso pelo CONFAE. Mediante ao exposto, o Conselheiro Luís Maurício Marques solicitou acesso ao Estatuto da Entidade, tendo em vista que a entidade já apresentou projeto esportivo e ao que tudo indica, na sequência, deverá ser analisado. Em seguida o parecer na forma apresentada foi colocado em deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade. VII. TI e Curso de Capacitação – os Conselheiros José Antônio e Carla Testa relataram a possibilidade de financiamento de um sistema completo de TI para o CONFAE, SEL e seus programas, projetos e ações, bem como, de Curso de Capacitação para atender as OSCs, Gestores, servidores e demais pessoas naturais interessadas por intermédio da execução direta do Fundo de Apoio ao Esporte. Com relação a TI, a proposta é de provisão dos recursos necessários a informatização dos trabalhos do CONFAE, bem como, das ações desenvolvidas pela SEL. Tal iniciativa visaria facilitar e qualificar os trabalhos realizados pelos setores. Em concordância, a Sra. Presidente Celina Leão solicitou a inclusão dos COPs no projeto. Considerando que já existe um processo de qualificação neste âmbito pela SEL, por meio de setor específico, ficou definido que o desafio é alinhar metas e procedimentos visando a utilização dos recursos do fundo, com o envolvimento dos Conselheiros líderes do projeto: Carla, Barreto e José Antônio, servidores da SEL da área da TI e envolvimento da SUAG. Além de agilizar a burocracia, tal sistema deverá prever além da infraestrutura, aquisição de bens, serviços, ferramentas, equipamentos, manutenção do sistema, o monitoramento e a avaliação das ações. Com relação ao Curso de Capacitação, a meta seria beneficiar a comunidade esportiva no geral e todos os atores envolvidos na administração e/ou prática esportiva no DF e entorno, informando e orientando sobre temas relevantes no que tange a elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas em projetos esportivos com recursos do FAE e apresentados ao CONFAE, bem como a legalidade e regularidade documental diante do CRC e legalização de entidade segundo a legislação vigente. De forma complementar, o Conselheiro José Luís Barreto, sugeriu a criação de cursos Web-online, visto, inclusive, o momento atual vivido no País, de necessidade de distanciamento social em função da COVID 19, justificando ser mais viável e econômico financeiramente, com divisão de grupos de pessoas por modalidades, o que foi apoiado por todos. Por fim, a Sra., Presidente Celina Leão, solicitou agilidade na elaboração e apresentação ao Conselho de ambos os projetos (TI e Capacitação), por intermédio de reunião chefiada pelo Sr. Márcio Araújo, envolvendo os três Conselheiros, bem como, representações de setores específicos da SEL que sejam relevantes ao tema. Ambas as propostas foram votadas e aprovadas. VIII. Criação do GT para elaboração do planejamento de ações do FAE – O Conselheiro José Antônio destacou a importância do tema com vistas a efetiva utilização dos recursos do FAE. Recordou da composição das 4 comissões permanentes existentes no CONFAE e sua importância neste planejamento e do desafio da aprovação dos projetos esportivos, sua execução e a de coadunar as atividades às metas da SEL, ações e programas em andamento. Mediante ao tema, a Sra. Presidente Celina Leão, solicitou a participação da equipe da SUAG/SEL para colaborar na elaboração dos Editais, convites e nos processos dos termos de fomento ou colaboração, orientação e formalização de projetos, além de sugerir a promoção de um chamamento público do FAE, para aquisição de bens e serviços. O Conselheiro Luís Maurício Marques sugeriu a Sra. Presidente que se considere ações de reforma/construção de instalações esportivas como possibilidade de utilização dos recursos do FAE, tendo em vista que existe previsão legal na fonte dos recursos atualmente disponível. Demandas que deverão planejadas pelo conselho em conjunto com a Chefia de Gabinete da SEL, na figura do Sr. Márcio Araújo, devendo este, provocar reunião a respeito com as partes. Ambas as propostas formam votadas e aprovadas. IX. Panorama atualizado do Bolsa Atleta – A Sra. Presidente Celina Leão informou que não será necessária a utilização de recursos do FAE para complementar o pagamento do Bolsa Atleta, tema tratado na última reunião. Todos ficaram cientes a esse respeito. Por fim, novas demandas sobre pedidos de CRCs foram compartilhadas para análise na ordem predefinida. Em se tratando de CRCs, o Conselheiro titular, Kwame de Mello, ficou responsável pela análise da solicitação da Federação Desportiva dos Surdos – FBDS; o Conselheiro José Luiz Barreto, pela análise da solicitação da Associação Luta Pela Vida – ALPV e o Conselheiro Luís Maurício Marques pela análise da solicitação do Instituto Eu Ligo – IEL. No que tange aos projetos, o Conselheiro Flávio dos

Santos ficou responsável pela análise da solicitação da Associação Desportiva, Social e Cultural Hebert Campos – ADESC HC. Em ato contínuo o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente reunião às 16h12min. CELINA LEÃO, Presidente do Conselho, Secretária de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular - Vice Presidente, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; LUÍS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; KWAME DE MELLO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; MÁRCIO ROGÉRIO ARAÚJO, Chefe de Gabinete da SEL; ANA ELENARA PINTOS, Diretora CONFAE/SEL; BEATRIZ DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Administração do CONFAE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 93, DE 22 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004287/2019-04 e considerando a Reclamação interposta pela usuária Sra. Suely Ferreira de Carvalho, acerca da cobrança efetuada pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal – Caesb, dos débitos existentes do imóvel onde reside, referentes ao período de 2013 a 2019, resolve: conhecer o recurso interposto pela usuária Suely Ferreira de Carvalho, em sede de reclamação, para no mérito, dar provimento aos pedidos, nos termos do voto vista proferido pelo Diretor Vinicius Benevides alíneas a, b, c, d, e, f, do item 20, conforme a seguir descritos: (i) determinar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb proceda o cadastramento da recorrente, restabelecendo os serviços de abastecimento de água e esgoto, na forma do art. 64, da Resolução Adasa nº 14, de 2011; (ii) declarar a nulidade da cobrança materializada pela Caesb no valor integral de R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) por ausência de lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade e do correspondente processo administrativo; (iii) declarar a nulidade da multa, tendo em vista a ausência de comprovação da autoria e materialidade pela usuária recorrente; (iv) declarar devida a cobrança, pela Caesb, do consumo relativo ao período de 03 (três) anos, cujo valor deverá ser estipulado a partir da instauração do devido processo de apuração de valores, nos termos das Resoluções nºs 14/2011 e 03/2012, possibilitando à usuária recorrente – que confessou o consumo – apenas a conferência do cálculo de arbitramento do valor conforme os parâmetros estipulados nesta Decisão, no exercício do seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório; (v) encaminhar os autos à Superintendência de Água e Esgoto – SAE para que, analisando os fatos e documentos constantes deste processo, em especial os itens 17 e 18 deste voto, de início à ação fiscalizadora prevista nos arts. 13 e ss. da Resolução nº 188, de 24 de maio de 2006; e, (vi) notificar a Caesb dessa Decisão, alertando-a para que adeque seus procedimentos a fim de proceder à verificação dos hidrômetros instalados, mesmo que inativos, em períodos não superiores a 05 (cinco) anos, conforme estabelece a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 desta Agência.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 94, DE 22 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no artigo 23, inciso VII da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 07/2020, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00001041/2020-14, resolve: aprovar o Plano de Ação Emergencial, apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que visa mitigar os efeitos da situação de emergência declarada no Distrito Federal em razão da pandemia do Covid – 19.

PAULO SALLES